



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N°: 20250080
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA
CONTRATADO: GEOVANA VITORIA PAIANO DE BRITO
ORIGEM INEXIGIBILIDADE N° 6.2025-00019
OBJETO: Contratação de serviços médicos especializados em clinico geral, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga/PA.
VIGÊNCIA: 17 de janeiro de 2025 a 17 de julho de 2025
VALOR GLOBAL: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil, duzentos reais)
Processo administrativo n° 20250103012

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL

A condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo nos artigos 74 da Constituição Federal e 121 da Constituição Estadual do Pará, ratificados pelo art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (Ato n° 23/2020), art. 11 da Lei Municipal n° 306/2024 e art. 145, § 3°, do Decreto Municipal n° 20/2024. Atuando em estrita observância ao art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), compete a esta Unidade Central de Controle Interno (UCCI) realizar o acompanhamento, levantamento e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional.

Esta atuação é agora regida pela **Instrução Normativa n° 05/2025/TCMPA**, que institui o Sistema de Controle Interno como instrumento de governança e suporte à gestão, fundamentado na doutrina das "Três Linhas de Atuação". Nos termos do art. 2° da referida IN a CGM possui independência técnico-funcional e vinculação direta ao Chefe do Poder, sem subordinação a qualquer outro órgão. Ressalta-se que o Controlador Geral não detém a condição de ordenador de despesas, função está restrita aos secretários gestores de fundos e ao Gestor Municipal. A manifestação desta Controladoria possui caráter meramente opinativo e técnico, voltada à avaliação de riscos e controles internos, conforme preceitua o art. 169 da Lei n° 14.133/2021 e o art. 21 da IN 05/2025, de modo a preservar o princípio da segregação de funções e a independência para o exercício da auditoria interna.

No que tange à **responsabilidade solidária**, esta somente será arguida caso o responsável pela CGM, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deixe de dar ciência ao TCMPA. Conforme o art. 15 da IN 05/2025, tal comunicação deve ocorrer em até 30 dias após a conclusão da apuração interna, ou de forma imediata em casos de risco de dano grave ao erário. A omissão dolosa ou culposa grave sujeita o Controlador a sanções pessoais e multas pecuniárias, nos termos do art. 72 da LC n° 109/2016. Assim, o presente parecer limita-se à análise documental apresentada, visando prevenir falhas e garantir a eficiência dos atos de gestão.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II. RELATORIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a regularidade do contrato nº **20250080**, firmado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA e GEOVANA VITORIA PAIANO DE BRITO, decorrente da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A análise busca verificar o cumprimento dos requisitos legais para a inexigibilidade, bem como a conformidade com os princípios da administração pública.

III. ANALISE DO CONTROLE INTERNO

1. Justificativa para a Inexigibilidade

A contratação direta por inexigibilidade deve estar fundamentada na inviabilidade de competição, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021. No caso em análise, a inexigibilidade foi justificada com base em serviço de notória especialização. O processo administrativo contém os documentos que comprovam a inviabilidade de competição, incluindo pesquisa de mercado e justificativa técnica da escolha do fornecedor/prestador.

Dotação orçamentaria consignada com saldo suficiente para o custeio da despesa do referido processo e em conformidade com lei orçamentária em vigência no exercício de 2025.

2. Regularidade do Contrato

O contrato contém os elementos obrigatórios previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, valor, prazo, forma de pagamento e penalidades conforme o contrato **nos autos do processo administrativo nº 20250103012**. O valor contratado foi fundamentado em estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado, evitando sobrepreço e garantindo a razoabilidade do gasto público. A contratada atende aos requisitos de habilitação exigidos para comprovar sua capacidade técnica e regularidade fiscal.

3. Fiscalização e Gestão Contratual

A unidade responsável pela fiscalização foi formalmente designada, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O contrato prevê mecanismos de controle e acompanhamento da execução, assegurando o cumprimento das obrigações pela contratada.

Recomenda-se acompanhamento contínuo da execução do contrato para garantir a entrega adequada do objeto contratado, onde foi designado para fiscal do contrato **Giovani Calabria de Dea, matrícula nº 23995**, conforme portaria, anexado nos autos do processo.

4. Gestão de Riscos e Transparência

O processo foi devidamente registrado nos sistemas de controle interno e transparência pública, garantindo acesso às informações. Não foram identificadas cláusulas contratuais que comprometam a economicidade ou legalidade da contratação. Recomenda-se a adoção de medidas preventivas para evitar questionamentos quanto à justificativa da inexigibilidade.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

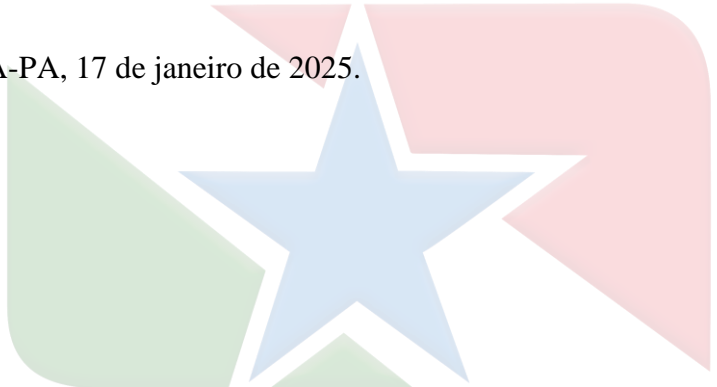
IV. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação direta por inexigibilidade atende aos requisitos legais e está em conformidade com os princípios da administração pública. No entanto, recomenda-se que a fiscalização acompanhe de perto a execução do contrato, garantindo que a prestação do serviço ou entrega do bem ocorra conforme pactuado.

Assim, está de controladoria interno manifesta-se pela **REGULARIDADE** da contratação mediante instrumento **contrato n° 20250080**, sem prejuízo de futuras análises caso surjam novas informações ou indícios de irregularidades.

Seguidos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer desta Controladoria.

ITUPIRANGA-PA, 17 de janeiro de 2025.



IVON CLEITON SOUZA DE FREITAS
Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal n°019/2025-GAB/PMI